

JOSÉ MARCELO ALVES FIMENTEL DE BRITO
VIVENTE FERREIRA FILHO

A POLÍCIA MILITAR NA ERA DOS DIREITOS

GOIÂNIA - GO
MAIO DE 2006

JOSÉ MOACRI ALVES PIMENTEL DE BRITO
(Em 2001 foi promovido a tenente coronel. Atualmente
exerce o comando do 9º BPM com sede em Goiânia.)

VICENTE FERREIRA FILHO
(Em 2003, foi promovido a tenente coronel. Atualmente é o
subcomandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar
do Estado de Goiás com sede em Anápolis)

9,5 (três e meio)
Lila

A POLÍCIA MILITAR NA ERA DOS DIREITOS

*Artigo Científico apresentado como
requisito final para a conclusão do
Curso de Especialização em
Segurança Pública, coordenado pelo
convênio entre a Universidade Católica
de Goiás e a Secretaria de Segurança
Pública e Justiça do Estado de Goiás,
sob a orientação da Professora Lila
Maria Spadoni.*

**GOIÂNIA – GO
MAIO DE 2006**

RESUMO

A Polícia Militar tem hoje, no cumprimento do seu papel constitucional, a necessidade de observar seus limites de ação em respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos tanto no plano nacional quanto internacional. Esse entendimento deve refletir sobre as suas práticas efetivas na prevenção e combate ao crime, na atividade geral da segurança pública e na garantia da ordem social. Entretanto é relevante observar que uma polícia que atua dentro dos preceitos legais não significa uma polícia complacente com o crime, nem, muito menos, omissa do seu papel, mas, acima de tudo uma polícia capaz de agir com rigor e retidão, firme em sua atuação e coerente com os princípios que regem o Estado Democrático de Direito. Em decorrência de tais observações sua prática, fundamentada na formação jurídica ampla do policial, possibilita a qualidade do seu serviço e o reconhecimento da comunidade, bem como de sua estabilidade como instituição praticamente onipresente no Estado na chamada Era dos Direitos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Ordem Social. Segurança Pública. Polícia Militar. Polícia.

ABSTRACT

The military police has a constitutional function limiting the action of the work respecting human rights and the constitution in national and international level.

This understanding must be a basic standart to avoid and prevent the crime in public security and social order. In this way, it's necessary to remember that the police makes the social prevention under the prescription of laws and it's able to act with respect of democratic state of law.

For finish, we understand that the police have structure to act in the community as a permanent institution in the state and in the age of laws.

Key Words: Human rights; social order; public security; military police.

INTRODUÇÃO

É imprescindível salientar que a história republicana do Brasil apresenta uma série de fases rica de elementos que nos servem para refletir os diversos temas tais como Democracia, Ditadura, Justiça, Cidadania, Ordem Social e, especialmente, Segurança Pública.

Desde a implantação do Regime republicano com o Marechal Deodoro da Fonseca, mesmo que provisoriamente, conforme artigo específico da constituição de 1891, até o governo atual do presidente Lula, as variações e principalmente, as exceções democráticas, demonstraram claramente que o Estado brasileiro caminhou rumo a um processo de amadurecimento. Além do mais, fica patente que ainda é recente a estabilidade das instituições democráticas e que sofremos a influência dos fatos históricos mais relevantes no plano internacional. Merece destaque nesse sentido o processo político do Presidente Getúlio Dornelles Vargas que assumiu na Revolução de 1930 o governo provisório revolucionário e tornou-se figura central do poder por um quarto de século, cujo final trágico, o suicídio em 24 de agosto de 1954, bem conhecemos. Este período, um dos mais explorados da história republicana brasileira nas investigações científicas dos historiadores, sociólogos, cientistas políticos dentre outros, pode ser dividido basicamente em três fases, as quais resumidamente apresentam-se a seguir:

A fase revolucionária, na qual Getúlio assumiu o poder reordenando as forças políticas entre a oligarquia rural da República Velha e a oligarquia urbana, além de várias outras forças políticas emergentes, teve como centro de equilíbrio a marcante atuação dos militares do movimento tenentista. Este período foi marcado pela reação constitucionalista que envolveu as forças federais contra o Estado de São Paulo na conhecida Revolução Constitucionalista de 1932, vindo a gerar um

processo de mobilização social da classe média paulista, culminando com a promulgação da Constituição de 1934.

Em seguida, nesta mesma década, com o principal pretexto de combate ao eminente avanço comunista, aplicando uma ardilosa jogada política, o Plano Cohen, instalou-se o golpe de 1937, efetivamente construído sob a influência da política europeia, no momento em que o autoritarismo fascista criava forma e força na Itália de Mussolini e na Alemanha de Hitler. Vargas combateu a Aliança Nacional Libertadora e a Intentona Comunista, desbaratada rapidamente em 1935. É importante ressaltar que a figura de destaque desse último movimento foi um militar, capitão do exército Luis Carlos Prestes.

Durante a segunda fase do governo de Getúlio, agora sob a denominação de Estado Novo, foi criado o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), com a decretação do Estado de Sítio e cassação dos direitos e garantias individuais. A distância entre o Estado e o Povo ficou mais nítida ainda e o terror, a censura, a institucionalização da tortura foram marcas indelévels do período, práticas violentas do Estado contra o cidadão, materializadas efetivamente, por exemplo, nas ações do Delegado Filinto Muller, em relação à política de segurança pública e os aparelhos de repressão do Estado.

“Paralelamente, as forças policiais se fortaleceram, principalmente a Polícia especial, cujo chefe Filinto Muller, era conhecido por sua truculência. A violência da polícia já havia se destacado quando da repressão à Intentona Comunista, de 1935. Prestes havia sido preso naquele ano e iria amargar dez anos na prisão, em regime solitário. Menos sorte tiveram seus companheiros, torturados e muitas vezes brutalmente assassinados com requintes de sadismo, como os dirigentes Victor A. Baron (assassinado pela polícia) e Arthur Ewert (enlouquecido pelas torturas sofridas na prisão).” (Vicentino e Dorigo in História do Brasil, p . 367)

A esta segunda fase, marca indelével na política interna e internacional, seguiu-se um retorno à democracia, reconstruída a duras penas pela sociedade brasileira a partir da nova constituição de 1946, período no qual a classe operária pode conseguir expressiva representatividade no Congresso Constituinte, culminando com o viés populista do governo de Vargas na década de 50, sob a influência do pós-guerra e da grande onda de reflexão e produção dos mais marcantes fundamentos jurídicos que a democracia do século XX pode fazer. A

marca maior deste período foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a mais famosa carta que a Organização das Nações Unidas (ONU) já produziu.

Seguindo tal retrospectiva histórica, surge, após o governo de Café Filho, cuja duração foi menor e de certa maneira inexpressiva, outra grande marca do populismo brasileiro, Juscelino Kubitschek de Oliveira, num enfrentamento radical com as forças de direita, mas, conseguindo concluir com relativa estabilidade o mandato, contando com o apoio do general Lott.

Seguiu-se daí o mandato de Jânio Quadros, figura excêntrica, mas que, para eleger-se conquistou o maior número de votos que um político jamais havia conseguido no Brasil, sem, contudo, sequer completar um ano de mandato, renunciando sob o pretexto de que “forças ocultas” o forçavam sair do cargo. Seu vice-presidente não assumiria sem maiores seqüelas, e só o conseguiu após fortes entrechoques políticos, ideológicos e militares, o que levou novamente a nação brasileira a uma crise política, desta vez ímpar na sua história republicana, com mobilização de tropas no sul, capitaneadas por Leonel Brizola e o general Machado Lopes, com risco de um banho de sangue inseqüente de uma guerra civil. Assim João Goulart assumiu numa reviravolta do modelo presidencialista para o parlamentarista, atitude forçada das elites desconfiadas com a esquerda e totalmente inconstitucional.

Durou pouco o mandato de João Goulart, o “Jango”, cuja queda se deu em favor do golpe de 1964. Após mais esse golpe da extrema direita o Brasil ficou por quase duas décadas sob o domínio de um grupo de militares que, criando a Doutrina de Segurança Nacional, cometeram graves infrações em relação aos Direitos Humanos. Tendo no General Golbery seu grande articulador político, como “eminência parda” do regime de recessão, o povo sentiu na pele o dualismo antagônico entre Estado e Povo, conferindo uma tradição nefasta na nossa história, de um dualismo rançoso, entre militares e civis, prejudicando mais ainda a construção de uma sociedade solidária e unificada. Até início da década de 80 reinou uma insegurança bilateral, em decorrência de atentados terroristas de direita e de esquerda.

Durante a década de oitenta é que retomamos o Estado Democrático de Direito, restaurando as instituições democráticas mais legítimas, principalmente a

partir da promulgação da nova Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 e a primeira eleição direta para presidente da república em 1989.

O que segue como pesquisa e reflexão é o papel da Polícia Militar na atualidade, levando em consideração todo um legado histórico recente que influi e interfere na retomada do seu fundamento mais legítimo, proporcionando ao nosso povo a segurança com a prevenção, repressão e combate ao crime, dentro da mais correta legalidade, sem macular-se com acintosos desrespeitos ao cidadão de bem por preconceitos improcedentes e à revelia do Direito interno e internacional.

A ERA DOS DIREITOS

Parafraseando o mais eminente jurista italiano do século vinte Norberto Bobbio, afirmamos que estamos na era dos direitos. Se a sociedade torna-se mais complexa a cada dia, mais devemos lançar os olhos para o Direito, tendo na norma o valor maior da condução da vida social. Apesar de concordar que estamos vivendo em um tempo de crise de referenciais, de deserção geral das causas sociais, num hiper individualismo, acreditamos que o dilema maior da lei é sobreviver a este desafio: atender o coletivo sem macular o interesse do indivíduo, resgatar o valor daqueles interesses públicos sem atropelar os direitos e interesses privados.

O grande jurista acima citado ressalta na sua obra que em relação aos Direitos Humanos.

*“... o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los, e sim de protegê-los”
(Bobbio, A Era dos Direitos, 1992).*

A esta assertiva podemos inferir que não nos cabe fazer tergiversações a respeito das razões dos tratados internacionais de proteção dos povos, das economias emergentes e periféricas, das prerrogativas que dispões sobre os direitos das crianças, dos velhos, das minorias raciais ou outros grupos sociais marginais. Nem muito menos procurar as razões primeiras que legitimariam as normas garantistas de direitos chamados “indisponíveis” para qualquer ser humano, inclusive dos chamados direitos de quarta geração ou direitos que se referem ao meio ambiente e incorporam ao vocabulário jurídico internacional termos tais como “desenvolvimento sustentável” e “família humana universal”.

O papel maior que temos é assegurarmos da produção das normas jurídicas dos Estados soberanos e dos organismos internacionais e para que estes sejam efetivamente respeitados e suas deliberações cumpridas, sob pena de não

mais ser possível assegurar a vida no planeta dentro de um padrão mínimo de possibilidade de uma ordem que equilibre forças políticas, científicas, tecnológicas, econômicas e militares. Nesse sentido vale lembrar, apenas a título de exemplo, o papel do Conselho de Segurança da ONU e a Organização Mundial do Comércio. Ambos são instituições que, quando falham, como o caso da primeira na “Guerra Preventiva” contra Saddam Hussein, promovem a violência e o desequilíbrio com dramáticas conseqüências para toda a comunidade internacional. O exemplo da segunda, de sucesso no combate à AIDS, com a produção de medicamentos genéricos a partir da quebra de patentes, fez do Brasil uma referência de responsabilidade e solidariedade para com os pobres dos diversos continentes, especialmente em favor do desolador estado de saúde da população africana. Este exemplo demonstra que os órgãos internacionais podem responder à demanda de justiça e socorro dos povos oprimidos do mundo, principalmente quando têm a colaboração de cada Estado-nação, cuja responsabilidade não se restringe à demanda interna de justiça e prosperidade.

Estamos vivendo tempos de perplexidade e grandes desafios, mas para tanto precisamos lutar para garantir que conquistas históricas não recuem frente aos interesses mesquinhos de grupos econômicos ou de nações imperialistas muito menos de políticos cujo perfil, atenta contra as mais legítimas demandas sociais.

Falar em segurança pública sem contextualizar o papel do Estado, ou sem creditar ao meio internacional a possibilidade de exercê-la, é querer vencer isoladamente uma batalha cujas frentes ultrapassam nossas possibilidades de vitória.

O NOVO PARADIGMA

A partir da retrospectiva feita nos termos anteriores, inserimos à reflexão o papel da Polícia Militar como força auxiliar e em especial a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Certamente que a Polícia Militar do Estado de Goiás não está e nem esteve à margem das influências do cenário internacional e nacional. Sempre que ocorre uma mudança externa a esta unidade da federação configura-se um refazer de práticas e doutrinas. Historicamente, aliás, as atitudes podem claramente ser observadas desde os tempos do Império, na colaboração das forças da província durante a sangrenta Guerra do Paraguai, com mobilização e recrutamento, seja no perfil étnico da tropa, seja pelos equipamentos, o suporte logístico do governo federal, o processo de ideologização e doutrina. Igualmente sabemos que os mesmos itens podem ser minuciosamente caracterizados na passagem da Coluna Prestes, em meados da década de 20. Por outro lado sabe-se em dados bem claros das posições das forças auxiliares do Estado durante a política Caiadista, na questão de Santa Dica, na conturbada crise do Duro(o caso Abílio Wolney), bem estudadas por Itami Campos e Abílio Wolney Aires Neto.

Desnecessário é relatarmos detalhadamente as crueldades e violências “oficialmente” promovidas pelos “agentes de segurança” do Estado durante as primeiras décadas do século passado. Mas ficaram patentes, e definitivamente registradas na história política de Goiás, as arbitrariedades cometidas por cidadãos de farda que eram mal orientados, desprovidos de formação de valores, de discernimento político e de um mínimo saber jurídico, filhos de um tempo de precária civilidade, tanto da parte dos seus líderes quanto da parte dos seus pares,

exercendo funções de grande responsabilidade nos mais distantes rincões do cerrado do planalto central. Sabe-se como são perigosos os ditadores de aldeia, fora da fiscalização das autoridades judiciais ou do olhar crítico da imprensa, e não raras vezes mancomunados com o poder econômico e político local.

A essa herança de truculência certamente que a história reclama outro modelo.

Agora já não existe mais caiadismo, tenentismo, coronelismo, mandonismo ou outros ismos quaisquer como antes.

Certamente não se defende a frouxidão e a permissividade em relação aos infratores. Ao contrário, mais dura é a batalha nos tempos atuais. O bandido de hoje não é mais o infrator incipiente e analfabeto de antigamente, ou o criminoso passional e xucro daquela época. Hoje muito delito é praticado com requintada articulação, utiliza-se as redes, utilizando um poder de fogo muitas vezes superior aos trabucos de outrora. Comumente vemos no noticiário os bandidos portarem armas que a polícia praticamente desconhece, além de sofisticados recursos tecnológicos da era do satélite com comunicação via internet, celulares, aeroportos e aeronaves clandestinos, escutas e centrais telefônicas, dentre várias outras formas requintadas dos seus procedimentos. Muitos deles, ao invés dos toscos roupões de algodão do tear manual, refinam-se em ternos importados e penteados esmeradamente bem cuidados. Ao invés do sotaque e linguajar regionalista, o conhecimento poliglota dos idiomas dos paraísos fiscais.

Infelizmente, devido a disfarçada e sutil diferença entre o cidadão de bem e o arauto do mau, nem sempre o policial consegue de pronto um claro discernimento para empreender seu papel. É, portanto, necessário construir em sólidos alicerces as premissas da sua ação, da sua doutrina, da sua eficácia. Não cabe mais ser ingênuo ou precipitado. O novo paradigma é superar o policial grosseiro e submisso, antes valente e destemido contudo sem preparação intelectual, para construir uma corporação à altura da demanda dos novos tempos, ou seja, um policial que tenha sabedoria e inteligência, capacidade crítica e disciplina, força física e habilidade, senso de justiça e politização, além de uma cultura ampla que o predisponha a acompanhar os avanços da civilização, caso contrário a honradez e a glória da instituição findará num emaranhado de ingerências e descaminhos difíceis de serem solucionados. Se o Paradigma atual do

Estado é um Estado Democrático e um verdadeiro Estado de Direito, a força policial tem que entrar no jogo social como necessidade imprescindível, mas com a mais sábia parcimônia e sobriedade, garantindo a cidadania de todos, inclusive dos bandidos e dos próprios policiais, pois ambos são, na Era dos Direitos, titulares dos mesmos. Não observar tais princípios e fundamentos é desencaminhar para o arbítrio e a barbárie. Nesse ponto são sábias e atuais as palavras do velho filósofo grego Sócrates de Atenas, imortalizadas na obra do seu maior discípulo, Platão: *“Devemos obedecer mesmo as leis injustas, para que os homens injustos não desobedeçam as leis justas.”*

Muitos de nós, policiais e agentes da segurança, já sentimos alguma vez a incipiência da lei. A angústia e a insatisfação com o serviço podem acontecer vez ou outra, associadas ao desejo tentador de “resolver por conta própria”. Mas quem atua com segurança e “na” segurança deve superar e conquistar a consciência dos seus limites funcionais não tomando para si, como questão pessoal, uma tarefa que é presidida pela lei e designada pela função de cumprir e fazer cumprir os preceitos da ordem social, positivados na norma jurídica.

POLÍCIA E CIDADANIA

A Polícia Militar, especialmente, deve contar com esse alinhamento de fatores, quais sejam;

A coerência doutrinária com a política de governo;

O contingenciamento de verbas à altura da sua demanda de serviço;

A capacitação técnica atualizada dos seus quadros efetivos;

A racionalização administrativa em decorrência da necessária agilidade funcional;

O reconhecimento da cidadania com todos os seus direitos e deveres em todo cidadão, inclusive nos infratores e delinqüentes mais perigosos;

A condução participativa dos seus programas de segurança tais como polícia comunitária ou interativa;

A transparência das suas ações administrativas, exceto nos serviços de inteligência;

A incondicional observância da Lei e dos costumes;

A capacidade efetiva de discernir entre o cidadão de bem e os infratores;

A vocação para a solidariedade tendo uma visão holística dos problemas, ou seja, compreender todo o contexto da sociedade na observância das questões específicas das suas atribuições;

Outros itens podem ser relacionados, entretanto, pelo caminho do que se expõe de início, repensa-se o papel da polícia no Estado Democrático de Direito dentro do contexto mais do nosso tempo: estamos de fato na Era dos Direitos. As comunidades de hoje são muito mais informadas, os meios de comunicação são rápidos e eficientes, as manifestações e cobranças da comunidades são intensas e

o cidadão comum, quanto mais consciente de seus direitos mais reclama do serviço da polícia, aumentando mais ainda a nossa demanda e a nossa responsabilidade. Somos, enquanto policiais, observados pela imprensa que fiscaliza, denuncia e cobra-nos mais que elogia. A cada rua uma máquina fotográfica nos espreita, ou uma filmadora nos aguarda. Não existe mais lugar isolado onde se pode dizer que o cidadão não se reconhece titular de direitos.

Bacharéis de direito estão em toda parte, associações de bairros, clubes de serviços, sindicatos e ongs, formam um verdadeiro exército de manutenção da luta do cidadão por mais benefícios sociais. Tempos já se foram em que a ignorância e a permissividade reinavam soltas e em larga escala, sem um mínimo de informação e formação cidadã. Outrora o ingresso na polícia era por simples convocação, sem nenhum critério de seleção. De um tempo para cá, os concursos para os níveis mais simples nos cargos públicos exigem escolaridade, equilíbrio psicológico e idoneidade moral, constituído, especialmente nos quadros da polícia militar, um contingente de jovens com grande capacidade de superar os desafios da cultura atual e da complexa realidade social. Multiplicaram-se as delegacias, os escritórios de advocacia, o número de assistentes judiciários, o serviço ao consumidor, as especializadas agências e órgãos de defesa do cidadão, os telefones gratuitos de denúncia e a qualidade das corregedorias. Tudo isso implica em reconhecer o estágio atual que, certo nos confirma a consistência da cidadania e emancipação das pessoas, do indivíduo que paga seus tributos requerendo a contrapartida do Estado.

CONCLUSÃO

Apesar de incipiente e concisa reflexão podemos concluir que a Polícia Militar pode e deve, reforçar o novo paradigma, restaurando seus valores e bravura na direção da sua função tão essencial, firmemente amparada no texto constitucional como princípio e finalidade. Ademais, importa ressaltar que, em nenhuma hipótese se deve atender às ingerências e contingências políticas daqueles que prezam aos interesses pessoais mais que o interesse público fazendo um desvio pernicioso do papel social das funções do Estado, qual seja, cumprir os objetivos previstos pela atribuição da função que exercem e não os interesses pessoais daqueles que ocupam os cargos de poder, afrontando e deslegitimando o serviço público, imoral e ilegalmente.

Assim, como pertinente exortação ao nosso serviço, ressalta Rui Barbosa;

“Boa é a lei quando executada com retidão. Isto é: boa será, em havendo no executor a virtude, mesmo se no legislador não havia. Porque só a moderação, a inteireza e a equidade, no aplicar das más leis, as poderiam em certa medida, escoimar da impureza, dureza e maldade que encerrarem.”

Não é raro o policial reclamar da lei no afã de fazer bem seu serviço, mais ainda quando se fala em direitos, visto que tradicionalmente o papel da polícia tem sido o de coibir abusos, como vimos sucintamente, muito mais tem feito e cobrado do cidadão cumpri-los que ampará-los. Mas tempos virão em que saberemos que estamos e somos partícipes de um objetivo comum, qual seja, a grandeza da pátria, numa sociedade em que pertencemos a uma só família, a família humana universal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, Poder e Opressão**. São Paulo. Editora Alfa-Ômega, 1980.
- AGUIAR, Roberto A. R. de. **O Que é Justiça – uma abordagem dialética**. 2ª Edição. São Paulo. Editora Alfa-Ômega, 1987.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado. Nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. 4ª edição. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1989.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Tortura e Maus Tratos no Brasil – desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal**. Outubro de 2001.
- BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Col. A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo. Editora Martin Claret, 2004.
- BARROS, Herbert Borges Paes de e LIMA, Niusarete Margarida de. **Direitos e Garantias – Direitos Humanos e cidadania**. Brasília DF. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, série legislação em Direitos Humanos, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. de Carlos Néilson Coutinho. Rio de Janeiro. Editora Campus, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35.ed. atual. e ampl. São Paulo. Saraiva, 2005.
- COL, Helder Martinez da. **Responsabilidade civil: sua natureza nos interesses meta-individuais por danos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, ao consumidor e aos demais titulares de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos**. Disponível em: <www.advogconsultoria.com.br> Acesso em: 02/11/2005.
- BRASIL. **A Polícia e os Direitos Humanos: instrumentos legais para uma atuação policial com respeito aos direitos humanos – série ação parlamentar n.134**. Câmara dos Deputados – Comissão de Direitos Humanos. Brasília. Coordenação de Publicações, 2000.
- FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **História do Direito Penal – crime natural e crime plástico**. São Paulo. Editora Malheiros, 2005.
- GARCIA, Emerson. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. Editora Lúmen Júris, 2005.
- LASSALE, Ferdinand. **O Que é uma Constituição Política?** Coleção A Obra Prima de Cada Autor. São Paulo. Martin Claret, 2005.

MACHIAVELLI, Niccolo. **O Príncipe**. Tradução, prefácio e notas de Lívio Xavier. Coleção Universidade de Bolso. Rio de Janeiro. Editora Tecnoprint S.A. ,1987.

MOSCA, Gaetano e BOUTHOU, Gaston. **História das Doutrinas Políticas desde a antiguidade**. 7ª edição, Rio de Janeiro. Editora Guanabara, 1987.

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. Tradução Luis Carlos Borges. 1ª edição São Paulo. Martins Fontes, 2004.

VICENTINO, Cláudio e Dorigo, GIANPAOLO. **História do Brasil**. São Paulo. Editora Scipione, 1997.

VIEIRA, José Jorge. **Manual Básico do Policial Militar**. 5ª ed. Goiânia/GO. Editora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 1993.